



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.058 /

## “AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA CALDENSE EMBALAGENS LTDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terrenos ns. 23, 24 e 25 da quadra 04 do Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no lugar denominado Fazenda Alegre (Campo Alegre ou Cocaes – Fazenda Recreio – Amoras e Morro Alto), identificados na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo n.132/04, e assim descritos:

**Lote 23 – Quadra 04 – 6.800,00 m<sup>2</sup>:**

40,00m de frente para a rua Cobre;  
170,00m do lado direito, em divisas com o lote 24;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas a área verde n. 01;  
40,00m nos fundos, em divisas com a área verde n. 01;

**Lote 24 – Quadra 04 – 3.400,00 m<sup>2</sup>:**

20,00m de frente para a rua Cobre;  
170,00 do lado direito, em divisas com o lote 25;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 23;  
20,00m os fundos, em divisas com a área verde nº 01;

**Lote 25 – Quadra 04 – 3.400,00 m<sup>2</sup>:**

20,00m de frente para a rua Cobre;  
170,00m do lado direito, em divisas com o lote 26;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 24;  
20,00m nos fundos, em divisas com a área verde n. 01.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar os lotes descritos no artigo anterior, avaliados em R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), à empresa Caldense Embalagens Ltda., para implantação de unidade industrial.

ART. 3º - A empresa donatária, que tem como ramo de atividade o fabrico de caixas e acessórios de papelão, assume com a doação aqui autorizada, o encargo de gerar 70 (setenta) novos empregos a partir do início de suas atividades em seu



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei Nº 8.058-fls.02

novo endereço.

§ 1º. O encargo a que se refere o caput deste artigo, corresponderá à geração de um novo emprego a cada R\$ 100.000,00/ano, de faturamento.

§ 2º. A empresa donatária assume as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura,
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§ 3º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 4º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei Nº 8.058-fls.03

§ 5º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

ART. 4º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 3º desta lei, combinados com o art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".


PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

ART. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 6º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

ART. 7º - VETADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA.

Prefeito Municipal